



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 031/2024

PROJETO DE LEI Nº 649/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Direitos Animais e Fundo Municipal dos Direitos Animais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, como instrumentos da política municipal dos direitos animais.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Código Municipal de Direitos Animais, o Conselho Municipal de Direitos Animais deliberará de acordo com as normas jurídicas vigentes para proteção dos animais.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento aos direitos animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA:

- I - Deliberar e controlar a execução da política municipal dos direitos animais, definida no Código Municipal dos Direitos Animais ou, enquanto não aprovado este, estabelecer as bases e as diretrizes dessa política, com base na legislação protetiva vigente;
- II - Dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na política municipal de direitos animais;
- III - Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento dos direitos animais;
- IV - Promover, organizar ou apoiar campanhas de educação animalista, pelos meios de comunicação adequados, inclusive pelas redes sociais, nas escolas, nas associações de bairro e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público sobre a existência da consciência e da sensibilidade animal, sobre o sofrimento animal, sobre as alternativas de consumo de produtos de origem animal e de vivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica e zoopolítica;
- V - Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, produzindo diagnósticos e estatísticas, contando com o apoio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;
- VI - Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados aos direitos animais, à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- VII - Propor anteprojeto de lei e estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente, visando a aperfeiçoar a política municipal de direitos animais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município indicando modificações necessárias à consecução da política municipal formulada para a promoção dos direitos animais;

IX - Gerir, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Animais;

X - Promover o registro e a avaliação das entidades ligadas ao atendimento e à defesa dos direitos animais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Animais será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição paritária:

I - Cinco membros governamentais, de livre escolha do (a) Prefeito (a) Municipal;

II - Cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Campina Grande/PB.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 5º O CMDA reunir-se-á ordinariamente em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito (a) Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º O CMDA formalizará e aprovará suas deliberações e recomendações e as submeterá ao (à) Prefeito (a) Municipal para as providências cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDA.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos Animais - FDA, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos Animais, destinado ao financiamento de ações voltadas à execução da política dos direitos animais do Município de Campina Grande/PB.

Art. 9º Constituem recursos do FDA:

I - Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Campina Grande/PB;

IV - O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência da fiscalização municipal e de infrações à legislação de proteção animal e preservação da fauna;

V - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos do FDA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na política municipal de direitos animais, vedada a utilização dos seus recursos na manutenção do Conselho Tutelar Animal.

§ 2º A prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo deverá ser encaminhada, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Animais, anualmente, à Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. A instalação do CMDA dar-se-á no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 13. O CMDA aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário